

NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS PARA UMA MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA: UMA VISÃO DECOLONIAL

Iris Pereira Engelmann¹

Resumo: O problema de pesquisa deste estudo é: como a descolonização da tradição jurídica hegemônica para abranger a Natureza enquanto sujeito de direitos pode auxiliar no combate e mitigação da emergência climática? O objetivo da discussão, portanto, é compreender os aspectos da colonialidade da Natureza e como a descolonização e, por consequência, o reconhecimento da Natureza como sujeito de direitos pode contribuir no combate à emergência climática. O método utilizado é o dialético, com vertente qualitativa, procedimento monográfico e histórico-crítico e a técnica de investigação por revisão bibliográfica.

Palavras-chave: Colonialidade da natureza. Emergência Climática. Sujeito de Direitos. Constitucionalismo latino-americano.

Nature as a subject of rights for mitigating the climate emergency: a decolonial perspective

Abstract: The research problem of this study is: how can the decolonization of the hegemonic legal tradition to include Nature as a subject of rights assist in combating and mitigating the climate emergency? Therefore, the aim of the discussion is to understand the aspects of the coloniality of Nature and how decolonization and, consequently, the recognition of Nature as a subject of rights can contribute to addressing the climate emergency. The method used is dialectical, with a qualitative approach, monographic and historical-critical procedure, and research technique through bibliographic review.

Keywords: Coloniality of nature. Climate emergency. Subject of Rights. Latin American Constitutionalism.

Ao se pensar a realidade moderna ocidental, é necessário resgatar a concepção de que desde 1492, com a invasão (e não descobrimento) da América (Latina) pelos europeus, há a constituição do processo de colonização. Esse período foi marcado pela organização de um sistema de dominação cultural eurocêntrico e racional, enraizado na dualidade superior/inferior, com a classificação da população mundial em uma hierarquia por eles imposta: Norte/Sul, acima/abaixo, central/periférico, superior/inferior (Quijano, 2009).

A partir dessa noção hierárquica, com a invasão da América Latina, intensificou-se a subjugação de territórios, de recursos e dos povos não-brancos, com a aniquilação da cultura, da

¹ Doutoranda em Direito no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).



produção de conhecimento e do modo organizacional dos povos baseados na reciprocidade, no intercâmbio e na harmonia com a natureza (Engelmann, 2023).

Essa colonização, posteriormente, mesmo após encerradas muitas das relações (territoriais e políticas) do colonialismo, permaneceu em sua dimensão cognitiva: a colonialidade, que representa “a continuidade das formas coloniais de exploração e de dominação mesmo após o fim do colonialismo, (re)produzidas pelas estruturas do sistema-mundo moderno em todos os aspectos da sociedade” (Engelmann, 2023, p. 172).

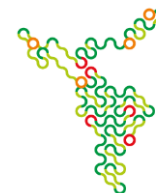
É nesse contexto que os seres humanos e a natureza são colocados em duas esferas ontologicamente desvinculadas e independentes, a partir de uma concepção binária e cartesiana do mundo material como uma máquina, onde a natureza é puramente um objeto a ser explorado e dominado, o que tem resultado em sua intensa e sistemática destruição, evidenciada na latente emergência climática e ambiental que alcança o Planeta como um todo.

Segue nesse sentido a perspectiva da ciência ocidental, pautada numa noção de conquista e competição, de dominação e subjugação. A forma moderna de saber e de produzir conhecimento científico, bem como a própria representação e discussão desse saber, existe sobre uma organização política e epistemológica que silencia e exclui do mundo em comum todas as outras formas de saber e existir, inclusive as outras espécies animais não humanas e a natureza em si enquanto sujeito de direitos (Rosa; Engelmann, 2024).

É o que Albán e Rosero (2016) chamam de crise de pensamento, consequência do processo de negação histórica e sistemática de múltiplas formas de conhecimento da realidade que não correspondem aos preceitos da racionalidade científica eurocêntrica capitalista. Isto é, também, produto da separação entre natureza e cultura, dicotomia tão cara à modernidade ocidental. Kopenawa e Albert (2015, p. 76) dizem acerca dos brancos que “fixando os olhos em peles de papel” aprendem e assim acham-se capazes de dizer e saber o que é melhor para o espaço que se habita comumente.

Rosa e Engelmann (2024, p. 2) explicam:

O saber científico, moderno, institucionalizado, agencia-se em níveis molares e moleculares a diversas máquinas, máquinas abstratas, máquinas de saber, máquinas técnicas, que produzem tanto conhecimento quanto formas de dominação, inclusive produzindo conhecimento enquanto forma de dominação ao invalidar outras formas de saber.



A natureza, nesse paradigma, é vista apenas como um objeto de exploração à serviço dos seres humanos. Porém, algumas culturas têm uma abordagem diferenciada, como as cosmopercepções dos povos originários, comunidades tradicionais e quilombolas – as quais foram marginalizadas e silenciadas no processo de colonização e permanecem subalternizadas no contexto da modernidade/colonialidade. Essas cosmopercepções incorporam uma visão de mundo que reconhece a interconexão entre todas as formas de vida e defendem uma relação harmônica com a Natureza, entendida como Natureza-sujeito, e não apenas Natureza-lugar.

O constitucionalismo latinoamericano (como Equador, Bolívia e Colômbia), por exemplo, tem em sua normatividade a natureza como sujeito de direitos (Wolkmer; Wolkmer, 2014). Não faltam exemplos de agentes que atribuem o caráter de personalidade jurídica a rios, montanhas, faixas de terra e florestas, abraçando a natureza (a Pachamama) como sujeito de direitos, no sentido de atribuir-lhes uma existência política passível de representação por outros atores, estes capazes de fazer uso da “linguagem” dos humanos.

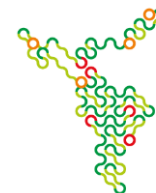
O humano tem essa característica de se identificar e se aproximar afetivamente daqueles com quem consegue se comunicar, de modo que, quando não é possível essa comunicação, o outro vira um objeto a ser descartado. Por isso é fundamental a mudança de perspectiva com relação à natureza e o modo como ela é vista e compreendida.

Como explicam Rosa e Engelmann (2024, p. 7), a capacidade de comunicação através da linguagem humana não caracteriza a existência de um Ser:

[...] a capacidade de linguagem não pode ser o atributo que caracteriza a existência política de seres, assim como a ideia de consciência ou sensibilidade. A existência de objetos inanimados retira-lhes esse caráter puramente objetal e se dá sob a condição de existirem em agenciamentos com outros atores, como as populações ribeirinhas, ameríndias e quilombolas [...].

Assim, quando fala-se em reconhecer a natureza como sujeito de direitos, não basta o discurso e a luta, é necessário quebrar paradigmas e perspectivas, e construir relações afetivas, de respeito e cuidado. Esse processo de reconstrução esbarra na forma como a própria ciência se estrutura, pois, do jeito que ela se encontra estabelecida no sistema dominante (colonial, objetivista, capitalista e eurocêntrico), não é possível.

Os estudos desenvolvidos neste trabalho fortalecem a noção da importância de se criar laços afetivos com os outros e com o ambiente. Essa dinâmica se destaca e se diferencia do modelo



acadêmico tradicional, para fomentar uma prática afetiva e plena de interrelações e conexões. As bases acadêmicas objetivistas que dominam o meio acadêmico não dão conta desse contexto; só a vivência, a experiência afetiva, a integração do Outro e de outras cosmopercepções são capazes disso, tendo em vista que até mesmo a experiência individual, querendo ou não, é coletiva. O processo decolonial não é apenas sobre combater estruturas opressivas, mas sobre fomentar a Vida em sua plenitude.

Considerações finais

Os resultados da pesquisa direcionam-se para a percepção de que a descolonização envolve a quebra do paradigma hegemônico do eurocentrismo normativo de regulação e de controle, que tem como um dos seus fundamentos a lógica capitalista de destruição da natureza, de modo que abranger a natureza como sujeito de direitos representa um caminho para a superação da lógica colonial, como condição para a manutenção da diversidade humana, da biodiversidade, dos ecossistemas e da vida no planeta.

Referências

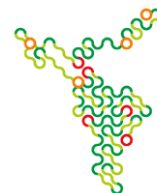
ALBÁN, Adolfo; ROSERO, José R. Colonialidad de la naturaleza: ¿imposición tecnológica y usurpación epistémica? Interculturalidad, desarrollo y re-existencia. **Nómadas**, Bogotá, n. 45, p. 27-41, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/noma/n45/n45a03.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2024.

ENGELMANN, Iris Pereira. Colonialidade da natureza e Refugiados Ambientais: uma relação necessária. In: FERREIRA, Pedro Paulo da Cunha. **Debates Contemporâneos em Direito**. São Paulo: Dialética, 2023. V. 4. p. 169-188.

ENGELMANN, Iris Pereira; WOLKMER, Antônio Carlos. **Direitos Humanos interculturais no contexto das mudanças climáticas**: colonialidade da natureza e refugiados ambientais. São Paulo: Dialética, 2023.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**: palavras de um xamã yanomami. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder e Classificação Social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 73-118.



ROSA, Alex da; ENGELMANN, Iris Pereira. Filosofia da ciência sob o olhar cosmopolítico: maneiras de habitar e pensar um mundo em comum. **Cadernos Cajuína**, [s.l.], v. 9, n. 6, p. 1-20, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.52641/cadcajv9i6.565>. Acesso em: 07 nov. 2024.

WOLKMER, Antonio Carlos; WOLKMER, Maria de Fátima S. Repensando a natureza e o meio ambiente na teoria constitucional da América Latina. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 3, p. 994-1013, set./dez. 2014.